

- A Dinamização de Colóquios, Exposições, Feiras, Seminários e Congressos;
- O Intercâmbio de Artistas, Técnicos, Académicos, Especialistas e Empresários;
- O Estudo, a Preservação e a Divulgação do Património, da Gastronomia e do Conhecimento e sua Projecção e Promoção do Turismo de Fronteira;
- A Prestação de Serviços Tecnológicos Especializados e Culturais;
- A Concepção de Planos de Desenvolvimento Sustentável e a Promoção de um Território Inclusivo e Socialmente Responsável;
- A Alfabetização Digital dos Agentes Económicos e a Disseminação das TICs na Promoção do Comércio e Turismo Locais;
- A Dinamização do Empreendedorismo e a Promoção da Empregabilidade.

2. Definição das Acções

2.1 Competirá a qualquer das Entidades, singularmente ou em conjunto, propor aos respectivos Órgãos de Gestão a realização de projectos e/ou acções, que se integrem no âmbito do presente protocolo.

2.2 Para cada projecto e/ou acção de cooperação, ambos os Outorgantes estabelecerão entre si os parceiros estratégicos necessários e a convidar, bem como, deverá ser designado um responsável, por parte de cada Entidade, bem como, deverá ser estabelecido, um plano de trabalho, a constituição da equipa de trabalho, o calendário provisional e a respectiva previsão orçamental, com a distribuição pelo consórcio de parceiros dos encargos correspondentes.

2.3 Na concretização e realização das múltiplas acções de parceria e projectos de cooperação nacionais e/ou transnacionais observar-se-á o estipulado, nos Estatutos e/ou Regulamentos Internos de cada uma das Entidades.

3. Duração e Revisão

3.1 O presente protocolo é válido por período indeterminado, podendo ser denunciado por escrito por qualquer das duas Entidades, com a antecedência mínima de seis meses em relação à data prevista para a sua anulação.

